



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 65/2015

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, em nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, da Universidade Federal da Paraíba, aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2015 (processo 23074.045106/2015-69) e

Considerando a necessidade de atualização de alguns artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, constante da Resolução Consepe nº 02/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a alínea *c* do inciso I e a alínea *d* do inciso II do art. 22 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 22.

I ó

a)

b)

c) apresentar documentação comprobatória de aprovação em exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira dentre as aceitas pelo PROLING (Língua Inglesa, Língua Espanhola e Língua Francesa), com nota mínima 7,0 (ou certificação equivalente a essa nota);

d)

e)

f)

II.

a)

b)

c)

d) apresentar documentação comprobatória de aprovação em exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação de duas línguas

estrangeiras dentre as aceitas pelo PROLING (Língua Inglesa, Língua Espanhola e Língua Francesa), com nota mínima 7,0 (ou certificação equivalente a essa nota);

e)

f)

g)

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º.

Art. 2º. Alterar o *caput* e o parágrafo 2º do art. 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 27. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa, obter, na condição de alunos especiais, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística, graduados e graduandos que participem de programas acadêmicos e/ou de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB, conforme a alínea c do art. 170, do Regimento Geral da UFPB, e do art. 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas para graduados será concedida pelo Colegiado, mediante a existência de vaga e apresentação dos seguintes documentos:

I - diploma ou certidão de conclusão e o histórico escolar;

II - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor com comprovante de última votação e certificado de reservista para homens);

III - formulário de inscrição preenchido juntamente com a carta de intenção;

IV - termo de compromisso de plágio;

V - curriculum Lattes com a comprovação dos 2 últimos anos;

VI - comprovante da taxa de inscrição, via GRU.

Art. 3º. Incluir um parágrafo no art. 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º-A. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas para pós-graduandos e graduandos será concedida pelo Colegiado, mediante a existência de vaga e apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de aluno regular de curso Graduação e histórico;

II - declaração de participação em grupo de pesquisa, desde que encaminhado por líder/orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UFPB;

II - cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor com comprovante de última votação e certificado de reservista para homens);

III - formulário de inscrição preenchido juntamente com a carta de intenção;

IV - termo de compromisso de plágio;

V - curriculum Lattes com a comprovação dos 2 últimos anos;

- Parágrafo 3º.**
- Parágrafo 4º.**
- Parágrafo 5º.**
- Parágrafo 6º.**

Art. 4º. Alterar os parágrafos 4º e 5º do art. 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

- Art. 35.**
- Parágrafo 1º.**
- Parágrafo 2º.**
- Parágrafo 3º.**

Parágrafo 4º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá perfazer, pelo menos, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do Proling, incluindo a disciplina Metodologia da Pesquisa em Linguística, na condição de aluno regular e/ou especial do Programa, considerando o § 6º do art. 27 desta Resolução.

Parágrafo 5º. O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá perfazer, pelo menos, 08 (oito) créditos dentre as disciplinas obrigatórias do Proling, na condição de aluno regular e/ou especial do Programa, considerando o § 6º do art. 27 desta Resolução.

Parágrafo 6º.....

Art. 5º. Alterar o art. 42 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 42. Mediante anuência do orientador e a critério do Colegiado, serão aceitos, como aproveitamento de estudos, créditos obtidos (respeitando-se o tempo decorrido previsto na Resolução nº079/2013/ Consepe) em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, e em disciplinas isoladas cursadas pelo aluno regular no programa no qual se encontra matriculado ou em outro programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela Capes.

Art. 6º. Alterar o inciso V do art. 44 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 44.**
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - *obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca que antecede a defesa da dissertação ou no exame de qualificação do doutorado;*
- VI -
- VII -

VIII -

IX -

Parágrafo único.

Art. 7º. Alterar o art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 46. O aluno de mestrado deverá submeter-se a um Exame de Pré-Banca, que será normatizado por resolução interna.

Art. 8º. Suprimir os parágrafos 1º e 2º do art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

Art. 9º. Alterar o parágrafo 3º do art. 46 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º. O exame de pré-banca será avaliado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e por 03 (três) professores doutores da área de especialização do candidato, sendo, um destes, suplente.

Art. 10. Alterar o art. 47 e seu parágrafo único do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47. O aluno de doutorado terá de submeter-se a um Exame de Qualificação, que será normatizado por resolução interna.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser avaliado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e por 03(três) professores doutores da área de especialização do candidato, sendo um destes o suplente.

Art. 11. Suprimir os arts. 48 e 49 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

Art. 12. Alterar o art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. Nos exames de que tratam os artigos 46 e 47, o aluno obterá conceito aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de nota ou crédito.

Art. 13. Suprimir o parágrafo 2º do art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015.

Art. 14. Alterar o parágrafo 3º do art. 50 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 3º. *No exame de pré-banca de mestrado, o aluno que obtiver conceito reprovado poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta dias. Na qualificação de doutorado, o aluno que obtiver conceito reprovado poderá repeti-la apenas uma única vez, em prazo não superior a cento e vinte dias. Nas duas situações, os prazos serão contados a partir da data da realização do exame.*

Parágrafo 4º.

Art. 15. Alterar as alíneas c e d do inciso II do art. 52 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 52.

I -

II -

a)

b)

c) ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, conforme art. 47 deste regulamento;

d) apresentar, durante a realização do doutorado, 2 dois produtos do indicador 1, sendo um deles artigo publicado em periódico qualis A1 a B2;

e)

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º.

Art. 16. Alterar a alínea c do parágrafo único do art. 55 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução Consepe nº 02/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55.

Parágrafo único.

a).....

b).....

c) comprovação de publicação de 2 dois produtos do indicador 1, sendo um deles artigo em periódico qualis A1 a B2;

d).....

Art. 17. Alterar os incisos I e II do art. 56 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), aprovado pela Resolução nº 02/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 56.

I - dois especialistas, tratando-se de dissertação, sendo um do Programa e um externo a ele, e dois suplentes, sendo um externo ao Programa;

II - quatro especialistas, tratando-se de tese, sendo dois do Programa e dois externos a ele, um deles necessariamente externo à instituição, e dois suplentes, sendo um externo à instituição.

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º.

Parágrafo 4º.

Parágrafo 5º.

Parágrafo 6º.....

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente